

## **Emendas Aditiva e Supressiva**

### **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 034/2022**

Nos termos do art. 155, § 1º, “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador que esta subscreve, observando o que dispõe o Parecer Jurídico-Legislativo nº 066/2022, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 034/2022, que “Altera disposições da Lei nº 1.349/2014 em relação à jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, e dá outras providências”.

**ACRESCENTE-SE** o Parágrafo único ao art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 034/2022, com a seguinte redação:

“Art. 2º. ....

Parágrafo único. Fica inserida a anotação da jornada de trabalho do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional nos anexos XI.2, XI.6 e XIX da Lei nº 1.349/2014.

Colombo, 17 de outubro de 2022.

**ROGER RODRIGUES GERMINIANO**  
Vereador

### **JUSTIFICATIVA**

Tal emenda se mostra necessária, não só pela recomendação do Departamento Jurídico, mas também porque resta notório que o Executivo se olvidou de aplicar a alteração da jornada a todos os anexos pertinentes da Lei do Plano de Carreira, assim, a Emenda presta-se a adequar a intenção do Autor à íntegra do texto da lei vigente evitando divergência de informações e interpretação dentro da própria norma.

**EMENDA SUPRESSIVA  
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 034/2022**

Nos termos do art. 155, § 1º, “c” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, o Vereador que esta subscreve, observando o que dispõe o Parecer Jurídico-Legislativo nº 066/2022, apresenta a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 034/2022, que “Altera disposições da Lei nº 1.349/2014 em relação à jornada de trabalho dos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, e dá outras providências”.

**SUPRIMA-SE** da Ementa do Projeto de Lei do Executivo nº 034/2022, a expressão: “e dá outras providências”.

Colombo, 17 de outubro de 2022.

ROGER RODRIGUES GERMINIANO  
Vereador

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda se mostra necessária uma vez que o Projeto de Lei apenas altera a jornada prevista na Lei n. 1349/2014, não dando quaisquer outras providências diversas, sendo desnecessária a expressão clichê.